



PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça Del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 026/2024

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

A elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) é condição necessária para que o município tenha acesso a recursos da União, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à gestão de resíduos sólidos, ou para receberem benefícios como incentivos ou financiamentos de entidades Federais de crédito ou fomento para tal finalidade (art. 18 da Lei 12.305/2010).

A contratação de uma empresa especializada em elaboração do PMGIRS se configura como investimento estratégico a longo prazo para o Município de Nova Trento/SC. O PMGIRS permitirá ao município implementar metas, programas e ações para uma gestão eficiente e sustentável dos resíduos sólidos, objetivando gerar uma gradual mudança de atitudes e hábitos na população, colaborando para a diminuição do descarte irregular, ou seja, evitando a poluição ambiental e contribuindo para a proteção do meio ambiente, a melhoria da qualidade de vida da população e o desenvolvimento socioeconômico local.

II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

A contratação de empresa para a elaboração do PMGIRS de Nova Trento está prevista no **item 44** do Plano de Contratação Anual (PCA) do ano de 2024 da Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Públicos que se encontra disponível no endereço eletrônico: <https://novatrento.sc.gov.br/plano-de-contratacoes-anual-pca/>.

III – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

A contratada deverá conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente para elaboração do PMGIRS nas vertentes intituladas na Lei 12.305/2010 e Lei Estadual nº 13.557/2005, bem como os demais requisitos abaixo elencados:

➤ **Experiência e Qualificação:** A empresa contratada deve conter equipe multidisciplinar com comprovada experiência na elaboração de PMGIRS para municípios com características semelhantes ao contratante, demonstrando conhecimento das especificidades da região e dos desafios da gestão local de resíduos sólidos, bem como com conhecimento atualizado da legislação federal, estadual e



PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça Del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000



municipal pertinente à gestão de resíduos sólidos, garantindo que o PMGIRS esteja em conformidade com a legislação vigente.

➤ **Metodologia de Trabalho Abrangente e Detalhada:** A empresa contratada deve realizar um diagnóstico abrangente da situação dos resíduos sólidos no município, incluindo a quantidade e tipologia dos resíduos gerados, origens dos resíduos, fluxos de manejo dos resíduos, infraestrutura existente para coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos e custos da gestão dos resíduos sólidos.

O PMGIRS deve conter metas e objetivos claros, específicos, mensuráveis, atingíveis, relevantes e temporizáveis alinhados à Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e às diretrizes municipais.

A empresa deve propor um conjunto abrangente de ações e estratégias para alcançar as metas e objetivos do PMGIRS, considerando a realidade socioeconômica, ambiental e institucional do município.

➤ **Elaboração de um plano de implementação e monitoramento detalhado:**

Esse plano deve definir prazos específicos para a execução de cada ação, estabelecendo um roteiro claro para o seu desenvolvimento; identificar os responsáveis por cada ação, assegurando que cada parte envolvida esteja ciente de suas atribuições e compromissos; detalhar os recursos humanos, financeiros e materiais necessários para a implementação das ações, garantindo a viabilidade do plano; estabelecer indicadores para acompanhar o progresso das ações e avaliar a efetividade do PMGIRS, permitindo ajustes e correções de rumo quando necessário; e definir mecanismos para manter a comunidade informada sobre o andamento do plano e promover sua participação ativa na avaliação dos resultados e na tomada de decisões.

IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA:

Elaboração de 1 (um) PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PMGIRS.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça Del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000



V – LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

Quanto à análise de possíveis alternativas para elaboração do PMDIRS de Nova Trento-SC, o município poderá optar por diferentes soluções, cada qual com suas vantagens e desvantagens, assim elencadas:

Alternativa 1: A contratação de Empresa Especializada para elaboração do PMGIRS, seguindo um processo licitatório conforme a Lei 14.133/2021, traz como vantagens a expertise e experiência específica na elaboração do plano de resíduos sólidos, apresentando maior eficiência, assegurando a conformidade com todas as exigências legais e regulatórias. Contudo, o município fica dependente de terceiros para a realização do trabalho e o custo financeiro pode ser mais elevado devido à contratação dos serviços especializados.

Alternativa 2: A capacitação da equipe técnica do município, a fim de que os próprios servidores elaborem o PMGIRS pode reduzir os custos em comparação com a contratação de empresa externa, apresentando maior autonomia e controle sobre o processo de elaboração do plano. Porém, pode requerer maior tempo para capacitação da equipe e elaboração do plano, sobrecarga de trabalho aos servidores, podendo não oferecer a mesma qualidade e abrangência de um estudo realizado por uma empresa especializada.

Alternativa 3: Parcerias com Instituições de Ensino e Pesquisa para a elaboração do PMGIRS podem ser benéficas quanto a qualidade técnica e científica de alto nível, possibilitando a incorporação de inovações e metodologias avançadas. Todavia essas parcerias podem demandar mais tempo para organização e execução, possível complexidade burocrática para formalização das parcerias e dependência aos cronogramas acadêmicos.

Diante as alternativas apresentadas, a contratação de empresa especializada em elaboração de PMGIRS (alternativa 1) se apresenta como melhor solução, posto que possui alta viabilidade técnica, minimizando riscos para o município em relação à qualidade e à legalidade do plano, assegurando a entrega do PMGIRS dentro do prazo contratado, e em total conformidade com a Lei 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais exigências legais.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A



PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça Del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000



ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO:

A pesquisa de preços foi realizada em documento separado intitulado de Formulário de Pesquisa de Preços.

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

A contratação de empresa técnica especializada na elaboração do PMGIRS se configura como solução estratégica para Município de Nova Trento, posto que a contratada deverá, para além dos requisitos estabelecidos no **item III deste ETP**, apresentar um plano abrangente quanto aos **diagnósticos, prognósticos, objetivos, programas, ações e metas**, tudo em conformidade com o que estabelece o Artigo 19 da Lei 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), assim descrito:

Art. 19. O plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos tem o seguinte conteúdo mínimo:

I - diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, contendo a origem, o volume, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotadas;

II - identificação de áreas favoráveis para disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, observado o plano diretor de que trata o [§ 1º do art. 182 da Constituição Federal](#) e o zoneamento ambiental, se houver;

III - identificação das possibilidades de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros Municípios, considerando, nos critérios de economia de escala, a proximidade dos locais estabelecidos e as formas de prevenção dos riscos ambientais;

IV - identificação dos resíduos sólidos e dos geradores sujeitos a plano de gerenciamento específico nos termos do art. 20 ou a sistema de logística reversa na forma do art. 33, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento, bem como as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS;

V - procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotados nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, incluída a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos e observada a [Lei nº 11.445, de 2007](#);

VI - indicadores de desempenho operacional e ambiental dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;



PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça Del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000



VII - regras para o transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o art. 20, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS e demais disposições pertinentes da legislação federal e estadual;

VIII - definição das responsabilidades quanto à sua implementação e operacionalização, incluídas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos a que se refere o art. 20 a cargo do poder público;

IX - programas e ações de capacitação técnica voltados para sua implementação e operacionalização;

X - programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos;

XI - programas e ações para a participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, se houver;

XII - mecanismos para a criação de fontes de negócios, emprego e renda, mediante a valorização dos resíduos sólidos;

XIII - sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, bem como a forma de cobrança desses serviços, observada a [Lei nº 11.445, de 2007](#);

XIV - metas de redução, reutilização, coleta seletiva e reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada;

XV - descrição das formas e dos limites da participação do poder público local na coleta seletiva e na logística reversa, respeitado o disposto no art. 33, e de outras ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

XVI - meios a serem utilizados para o controle e a fiscalização, no âmbito local, da implementação e operacionalização dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o art. 20 e dos sistemas de logística reversa previstos no art. 33;

XVII - ações preventivas e corretivas a serem praticadas, incluindo programa de monitoramento;

XVIII - identificação dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos, incluindo áreas contaminadas, e respectivas medidas saneadoras;



PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça Del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000



XIX - *periodicidade de sua revisão, observado o período máximo de 10 (dez) anos.* [\(Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020\)](#)

O plano deve ser construído de forma participativa, ou seja, além da equipe técnica, deve contar com a participação da população.

Após aprovação do PMGIRS por parte da Secretaria requisitante, o plano será encaminhado para aprovação em audiências públicas. A organização da audiência pública ficará sob responsabilidade da empresa vencedora do certame.

Deverão ser apresentadas duas audiências públicas: a primeira logo após a elaboração do PMGIRS. Após as considerações da sociedade civil e respectivos ajustes pela empresa contratada, nova audiência pública deverá ser organizada, a fim de realizar a aprovação final do projeto.

Após as audiências públicas, a empresa contratada deverá realizar as correções e adequações apontadas, se necessário, sem ônus adicional a administração pública.

Deverá ser produzido relatório técnico sobre as audiências e consultas públicas realizadas, contendo no mínimo: registro fotográfico, lista de presença devidamente identificada e relato dos acontecimentos, além de apontar as sugestões levantadas. O relatório deve ser incorporado ao produto final.

VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

O objeto não será parcelado por não ser divisível, visto que será um contrato adquirido em sua totalidade.

IX – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

Com a contratação da empresa especializada, espera-se que o município obtenha resultados positivos no que se refere à gestão dos resíduos sólidos. Adquirindo-se conhecimento detalhado da situação atual dos resíduos sólidos gerados no município, como também a situação esperada para os próximos anos, através do diagnóstico solicitado à contratada.

Busca-se alcançar um diagnóstico completo e atualizado da situação dos resíduos sólidos no Município de Nova Trento/SC, identificando os principais desafios e oportunidades, traçando prognósticos realistas e exequíveis, fornecendo uma base sólida para o planejamento estratégico através de metas claras e objetivas para tomadas de decisões pelo poder público municipal, bem como



PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça Del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000



o estabelecimento de diretrizes condizentes com a realidade, visando melhorias na gestão dos resíduos sólidos.

X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

A presente contratação requer, por parte da Administração Pública, o acompanhamento de profissional qualificado para analisar, julgar e receber os serviços solicitados, de forma a verificar se todas as especificações técnicas e exigências solicitadas foram cumpridas.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Diante do levantamento das necessidades da contratação, acompanhada dos demais elementos que consolidam o presente ETP, constatou-se que não há outras contratações anteriores correlatas/interdependentes com a contratação pretendida.

XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL:

Por se tratar de um serviço técnico de natureza predominantemente intelectual, a contratação de empresa especializada para elaboração do PMGIRS, não gerará impactos ambientais negativos, visto que a contratada deverá incorporar todos os critérios e práticas de sustentabilidade, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei 14.133/2021.

Frisa-se que o Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos visa proporcionar **impactos ambientais positivos**, pois tem como premissas as soluções integradas referentes à geração, redução, reutilização, reciclagem, à destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

O PMGIRS é uma ferramenta essencial para a gestão pública solucionar os problemas com resíduos sólidos, ele fornece um roteiro estratégico e orientações claras para ações efetivas. O plano contribui para uma gestão mais sustentável, redução da poluição ambiental e melhoria da qualidade de vida da população, através de metas, programas e envolvimento das partes interessadas. A ausência de



PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça Del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000



plano de resíduos sólidos gera impactos negativos, como a proliferação de doenças, a poluição visual, a degradação do solo e a poluição dos recursos hídricos.

A contratação de empresa especializada para a elaboração do PMGIRS é necessária em virtude da impossibilidade de realização pelo quadro técnico municipal. Isso porque requer maior tempo para capacitação da equipe e posterior elaboração do plano, e ao final a possibilidade de não oferecer a mesma qualidade e abrangência de um estudo realizado por uma empresa especializada.

Isto posto, considerando as informações relacionadas no decorrer da apresentação deste ETP, e a solução encontrada para o objeto em questão, e considerando ainda as pesquisas realizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), manifestamos favoravelmente a publicidade do edital visando à contratação de empresa especializada para a elaboração de PMGIRS.

Nova Trento – SC, 13 de novembro de 2024

Juan Augusto da Silva Machado - Matrícula 8450

Assessor Administrativo